LEI Nº 5.801, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Lei nº 5.705, de 7 de janeiro de 2021, que regulamentou, nos termos da Lei Federal nº 12.587/12 e Lei nº 13.640/18, o sistema de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros a partir de plataforma de comunicação em rede no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.705, de 7 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15.....

IV. Comprovante da contratação de seguro total do veículo, de acidentes pessoais a passageiros e ou terceiros passageiros ou não, e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT; (NR)

.....

Art.16.....

III. ter tempo de fabricação de, no máximo, 10 (dez) anos; (NR)

.....

VII. estar emplacado no Município de Pato Branco ou desde que o veículo pertença à empresa devidamente constituída e em funcionamento no Município." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Claudemir Zanco, Joecir Bernardi, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera, Lindomar Rodrigo Brandão e Rafael Celestrin.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de agosto de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal